



REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 89 - A verificação do Rendimento Escolar compreenderá avaliação do aproveitamento e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino e obedecerá às seguintes diretrizes:

- I. Avaliação do aproveitamento deverá incidir sobre o desempenho dos alunos nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os objetivos propostos.
- II. Na avaliação do rendimento escolar, a ser feita ao longo do processo prevalecerão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.
- III. A avaliação contínua e processual do desempenho do aluno com prevalência dos resultados obtidos ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, visa:
 - a) Consciência do aluno sobre seus avanços e dificuldades.
 - b) Avaliações bimestrais de aprendizagem e recuperação paralela durante o período letivo a fim de que se assegure a qualidade desejada.
 - c) Fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto às necessidades de procedimentos de recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos.
 - d) Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Artigo 90 - A avaliação do processo de ensino-aprendizagem envolve a análise do conhecimento das técnicas específicas adquiridas pelo aluno, o desenvolvimento de suas habilidades e competências e também dos aspectos formativos, através de observações referentes aos aspectos constitutivos da pessoa humana, avaliando os aspectos cognitivos, produtivos, pessoais e sociais.

Artigo 91 - Os alunos serão avaliados bimestralmente, e os critérios para a composição das notas nos diversos componentes curriculares dar-se-ão através de no mínimo dois instrumentos de avaliação, como provas, trabalhos, pesquisas e outros que serão definidos anualmente no Plano Escolar.

Parágrafo único: A avaliação bimestral terá peso 2 (dois) ao compor a média do bimestre com as outras avaliações.



REGIMENTO ESCOLAR

- Artigo 92 -** Os critérios da avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam o Colégio, contidos na Proposta Pedagógica.
- Artigo 93 -** Na avaliação do aproveitamento serão utilizados dois ou mais instrumentos, pelos professores e especialistas do Colégio, por meio de uma proposta que estabeleça conteúdos relevantes e objetivos claros com ênfase na concepção da análise do progresso do desenvolvimento da aprendizagem.
- Artigo 94 -** As sínteses dos resultados de avaliação serão expressas em notas, na escala de 0.0 (zero) a 10.0 (dez), graduadas de 1(um) e 1 (um) décimo.
- Artigo 95 -** As sínteses bimestrais dos resultados da avaliação do aproveitamento serão expressas em nota única, resultante da média aritmética das notas atribuídas no correspondente período letivo.
- Artigo 96 -** Ao término do ano letivo, será extraída a média final do aluno em cada componente curricular, que será o resultado da soma dos pesos:
- I. Média do 1º bimestre terá peso 1 (um).
 - II. Média do 2º bimestre terá peso 1 (um).
 - III. Média do 3º bimestre terá peso 1 (um).
 - IV. Média do 4º bimestre terá peso 2 (dois).
- Artigo 97 -** Ao término do período letivo, será classificado para o ano seguinte ou curso o aluno cuja soma do produto das médias dos quatro bimestres (por componente curricular) resulte em 30 pontos ou mais, os quais divididos por 5 (cinco), que é a soma dos pesos, obter-se-á média final igual ou superior a 6.0 (seis inteiros) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e na Educação Infantil, frequência igual ou superior a 60% (sessenta por cento).
- Parágrafo Único:** O aluno que não obtiver 75% de frequência na totalidade das horas letivas será classificado na mesma série cursada.
- Artigo 98 -** O Colégio proporcionará ao aluno atividade para compensação de ausências no decorrer do período letivo, assim que os índices estejam abaixo da porcentagem mínima exigida para aprovação nos termos da legislação em vigor.



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 99 - O aluno que não atingir durante cada bimestre a nota mínima necessária à sua aprovação será encaminhado a estudos de recuperação paralela.

Artigo 100 - A média final do ano ou ciclo compreendida entre 5,9 e 5,99 será automaticamente arredondada para 6,0 (seis inteiros).

Artigo 101 - A média final será expressa em notas, na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez inteiros), graduadas de 1(um) em 1(um) décimo.

Artigo 102 - A classificação do aluno para o ano seguinte ou do aluno concluinte de curso dependerá da avaliação do aproveitamento e da apuração da frequência, na forma regimental, atendidas as exigências legais.

Artigo 103 - A avaliação no Ensino de Educação Infantil, de acordo com a legislação vigente, se dará através do acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, não objetivando a promoção.

Artigo 104 - No 1º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais, de acordo com a legislação vigente a avaliação terá por objetivos observar o desempenho da criança diante da programação desenvolvida, para verificar se esta é compatível a sua fase de desenvolvimento e/ou atendimento de suas necessidades.

Parágrafo único: Esta avaliação se fará mediante acompanhamento e registro sistemático e constante do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção.

Artigo 105 - A verificação do rendimento escolar no Ensino Fundamental e Médio compreenderá avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade, nos termos da legislação vigente.

Artigo 106 - A avaliação substitutiva será concedida nos seguintes casos:

- I. A partir do 2º ano do Fundamental Anos Iniciais até a 3ª série do Ensino Médio, o responsável pelo aluno deverá solicitar substitutiva das provas bimestrais.
- II. De provas de livros paradidáticos em todos os segmentos.

Artigo 107 - As solicitações deverão ser realizadas na secretaria do colégio até 24 horas após a aplicação da última prova do calendário, com atestado nas seguintes situações:



REGIMENTO ESCOLAR

- I. Enfermidade comprovada por atestado médico.
- II. Ocorrência de luto em família de 1º grau.
- III. Obrigações militares, com comprovação autenticada pelas autoridades competentes.

Artigo 108 - No caso de realização de provas substitutivas deverão ser seguidos os seguintes critérios:

- I. Aos ausentes na data prevista em calendário para a avaliação substitutiva, será atribuída nota zero.
- II. O pagamento de taxa estabelecida pelo Colégio deverá ser feito quando não houver atestado, nos casos de perda de provas do Ensino Fundamental e Ensino Médio.
- III. Não haverá substitutivas de provas mensais.
- IV. No caso de falta, a nota da prova bimestral substituirá a mensal.
- V. Não haverá adiantamento da hora de aplicação de avaliações no dia previsto, nem adiantamento de data em relação ao calendário publicado.
- VI. Ocorrências irregulares durante as avaliações também serão passíveis de penalidades, conforme as seguintes situações:
 - a) Será atribuída nota zero ao aluno surpreendido utilizando-se de meios fraudulentos (comunicações verbais, consulta de material escrito ou por meios eletrônicos) durante os procedimentos de avaliação. Se, em qualquer tempo, for comprovada fraude na avaliação, a mesma será anulada, com atribuição de nota zero. Serão garantidos os direitos de ampla defesa do aluno.
 - b) Será considerada falta grave quando o aluno fizer prova por outro. Além da avaliação ser anulada e da atribuição da nota zero, os alunos envolvidos sofrerão sanções disciplinares correspondentes à gravidade do ocorrido.

Parágrafo único: O aluno não terá direito à prova substitutiva de avaliações anuladas conforme os itens I e II citados acima e também no caso de avaliações perdidas por motivo de suspensão no dia da aplicação da mesma.



REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO

Artigo 109 - A avaliação do Ensino Fundamental e Médio será trabalho contínuo e sistemático de orientação e acompanhamento de estudos, destinado aos alunos com defasagem de rendimento:

- I. Recuperação contínua: dentro do horário regular de aulas com registros em Diário de Classe.
- II. Recuperação paralela: fora do horário regular de aulas.

Artigo 110 - A sistemática de recuperação obedecerá aos seguintes critérios:

- I. O aluno dos cursos regulares que, nos aproveitamentos bimestrais obtiver nota inferior a 6,0 (seis inteiros) em um ou mais componentes curriculares, deverá ser submetido à recuperação continua realizada no período regular das aulas.
- II. Haverá recuperação paralela nos quatro bimestres, onde o aluno será avaliado através de aulas e/ou provas e/ou trabalhos, pesquisas e outras atividades acadêmico-pedagógicas, fora do horário regular de aulas, cujo resultado deverá compor uma média aritmética com a média bimestral.
- III. Será considerado recuperado o bimestre, o aluno que atingir média 6,0 (seis inteiros) após o processo de recuperação paralela.
- IV. Caso a média atingida, após o processo de recuperação paralela, seja inferior à média do bimestre antes da recuperação, será mantida a média que o aluno havia atingido no bimestre.
- V. Será considerado classificado no ano seguinte ou curso o aluno que atingir a média anual 6,0 (seis inteiros) e frequência igual ou superior a 75% na totalidade das horas letivas.
- VI. Após o processo de recuperação, o Conselho de Classe poderá decidir a classificação do aluno que obteve em até três componentes curriculares a média mínima 3,0 (três inteiros).

Parágrafo Único: A média compreendida entre 5,9 e 5,99, após a recuperação paralela de cada bimestre e a média final, será automaticamente arredondada para 6,0 (seis inteiros).



REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO II DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 111 - O Colégio poderá reclassificar os alunos, no Ensino Fundamental (exceto 1º ano) e Ensino Médio, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais, observando-se:

- I. Requerimento do responsável pelo aluno, antes do início do ano letivo.
- II. Apresentação de documentação entregue pela escola em que o aluno foi retido.
- III. Realização de avaliação, contemplando a Base Nacional Comum.
- IV. Obrigatoriedade de redação em Língua Portuguesa, no contexto da avaliação.
- V. A avaliação será feita pela Direção que terá a decisão final da reclassificação, juntamente com comissão formada por três professores, e sempre de acordo com a Legislação Vigente.

§1º A reclassificação deverá ser realizada conforme preconiza a legislação em vigor.

§2º O Colégio considerará como alunos do sistema brasileiro de ensino aqueles que frequentaram escola no exterior por período de até dois anos e deve classificar o aluno levando em conta seu grau de desenvolvimento, escolaridade anterior e competências.

SEÇÃO III DA RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS DURANTE O PERÍODO LETIVO E DOS RESULTADOS FINAIS

Artigo 112 - Após a divulgação dos resultados bimestrais, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção do Colégio conforme legislação em vigor.

Artigo 113 - Os pedidos de reconsideração dos resultados finais da avaliação dos alunos, poderão ser feitos por seus responsáveis, tendo seus procedimentos regulamentados pela legislação vigente.



REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO IV DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

Artigo 114 - Será adotado o sistema de equivalência de estudos realizados no exterior em nível do Ensino Fundamental e Ensino Médio, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO V DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 115 - O aluno poderá cumprir atividades para compensar ausências, no decorrer do período letivo, quando o registro bimestral indicar frequência inferior a 75%.

Artigo 116 - As atividades a serem realizadas para a compensação de ausências, constarão na Proposta Pedagógica do Colégio, serão solicitadas e realizadas sob a supervisão e responsabilidade do professor que, determinará sua natureza, efetuará o controle e o registro de sua execução e remeterá bimestralmente à secretaria, informações relativas ao número de ausências compensadas.

Artigo 117 - Caberá à Secretaria, o controle sobre as faltas a serem compensadas pelo aluno.

Artigo 118 - No final do ano letivo, as atividades de compensação de ausências serão descontadas do número de faltas registradas para o cômputo da frequência do aluno.